



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00115242
UNIDADE	: Município de OURO
RESPONSÁVEL	: Sr. JOSÉ CAMILO PASTORE - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N°	: 966 / 2007

INTRODUÇÃO

O Município de OURO está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00115242**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2083, de 23/11/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.405.900,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.900,00**, que corresponde a **0,33%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.405.900,00
Ordinários	6.385.000,00
Reserva de Contingência	20.900,00
(+) Créditos Adicionais	2.549.811,39
Suplementares	1.672.161,09
Especiais	877.650,30
(-) Anulações de Créditos	1.167.388,99
Orçamentários/Suplementares	1.167.388,99
(=) Créditos Autorizados	7.788.322,40

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.250.566,40	49,05
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.161.324,49	45,55
Anulação da Reserva de Contingência	6.064,50	0,24
Superávit Financeiro	131.856,00	5,17
T O T A L	2.549.811,39	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.549.811,39**, equivalendo a **39,80%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **26,10%**, os especiais **13,70%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.167.388,99**, equivalendo a **18,22%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.405.900,00	7.935.551,70	1.529.651,70
DESPESA	7.788.322,40	7.590.252,84	(198.069,56)
Superávit de Execução Orçamentária		345.298,86	

Fonte : Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **345.298,86**, correspondendo a **4,35%** da receita arrecadada.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.935.551,70**, equivalendo a

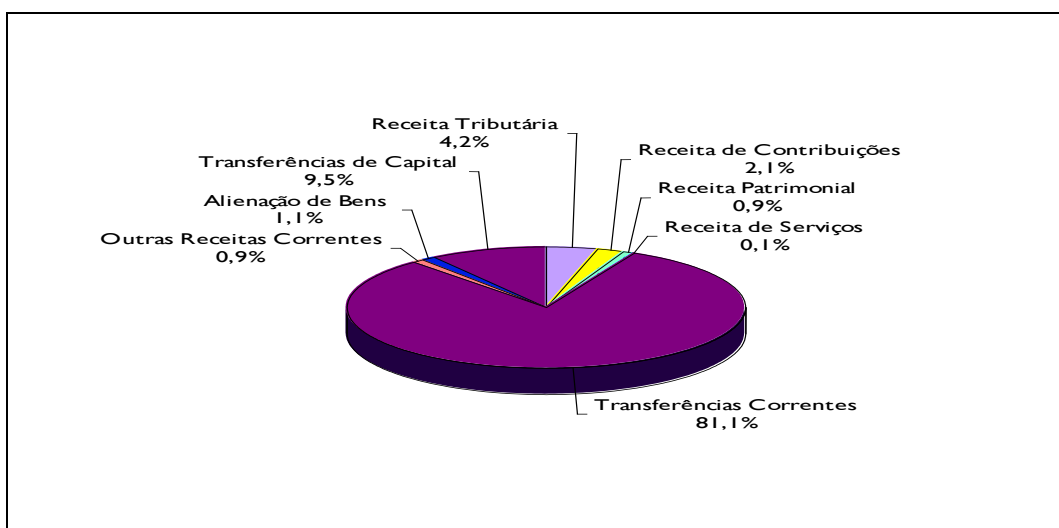
% da receita orçada. **123,88**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	219.620,18	4,08	293.271,48	4,35	332.587,87	4,19
Receita de Contribuições	139.679,19	2,59	153.870,91	2,28	170.413,81	2,15
Receita Patrimonial	10.307,29	0,19	35.199,01	0,52	69.274,31	0,87
Receita de Serviços	18.299,16	0,34	16.616,03	0,25	9.330,75	0,12
Transferências Correntes	4.802.341,22	89,15	5.985.199,28	88,82	6.435.485,17	81,10
Outras Receitas Correntes	95.980,24	1,78	92.054,98	1,37	74.702,07	0,94
Alienação de Bens	29.200,00	0,54	0,00	0,00	90.100,00	1,14
Transferências de Capital	71.484,59	1,33	162.510,13	2,41	753.657,72	9,50
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.386.911,87	100,00	6.738.721,82	100,00	7.935.551,70	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



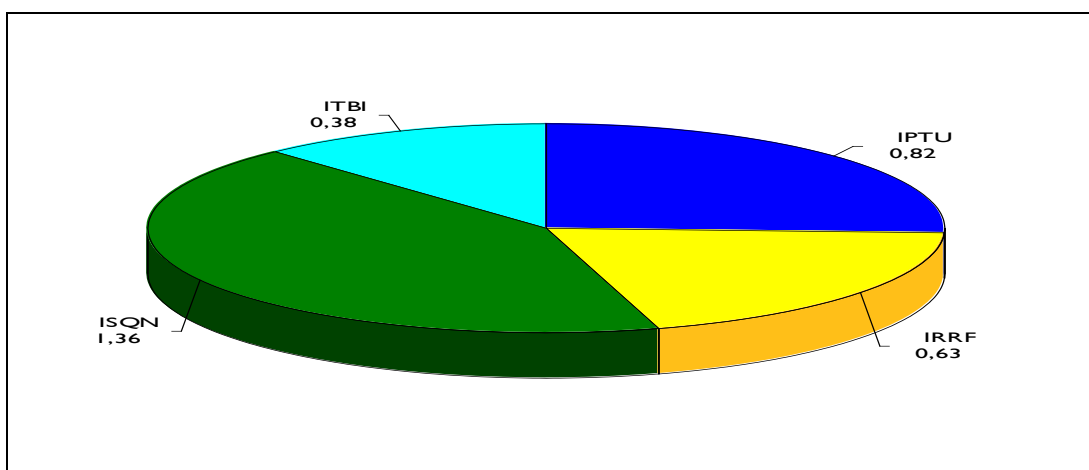
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	156.624,76	2,91	228.051,83	3,38	252.578,21	3,18
IPTU	61.896,51	1,15	65.500,21	0,97	65.148,02	0,82
IRRF	24.552,01	0,46	42.797,61	0,64	49.818,06	0,63
ISQN	51.244,79	0,95	85.567,26	1,27	107.564,56	1,36
ITBI	18.931,45	0,35	34.186,75	0,51	30.047,57	0,38
Taxas	54.826,42	1,02	60.702,11	0,90	68.964,70	0,87
Contribuições de Melhoria	8.169,00	0,15	4.517,54	0,07	11.044,96	0,14
Receita Tributária	219.620,18	4,08	293.271,48	4,35	332.587,87	4,19
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.386.911,87	100,00	6.738.721,82	100,00	7.935.551,70	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	170.413,81	2,15
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	170.413,81	2,15
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	170.413,81	2,15
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.935.551,70	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.802.341,22	89,15	5.985.199,28	88,82	6.435.485,17	81,10
Transferências Correntes da União	2.114.124,19	39,25	2.583.656,35	38,34	2.877.835,89	36,27
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	36,58	2.455.997,44	36,45	2.750.758,44	34,66
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(5,49)	(368.399,06)	(5,47)	(408.505,50)	(5,15)
Cota do ITR	2.798,99	0,05	2.714,83	0,04	4.925,62	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	58.201,08	1,08	63.180,00	0,94	35.750,62	0,45
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(8.730,12)	(0,16)	(9.477,00)	(0,14)	(5.362,56)	(0,07)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,41	27.627,66	0,41	34.812,48	0,44
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	215.954,46	4,01	233.367,26	3,46	258.668,82	3,26
Transferência de Recursos do FNAS	28.667,37	0,53	43.870,28	0,65	43.719,47	0,55
Transferências de Recursos do FNDE	87.703,00	1,63	88.141,73	1,31	89.211,58	1,12
Demais Transferências da União	32.265,70	0,60	46.633,21	0,69	73.856,92	0,93
Transferências Correntes do Estado	2.389.116,95	44,35	2.979.389,44	44,21	3.107.908,87	39,16
Cota-Parte do ICMS	2.503.639,52	46,48	3.108.141,36	46,12	3.196.746,60	40,28
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(375.545,69)	(6,97)	(466.220,96)	(6,92)	(479.511,72)	(6,04)
Cota-Parte do IPVA	151.582,92	2,81	198.416,96	2,94	249.326,16	3,14
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	83.895,68	1,56	109.475,07	1,62	111.782,88	1,41
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(12.584,21)	(0,23)	(16.421,14)	(0,24)	(16.767,29)	(0,21)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	4.836,58	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	15.669,19	0,29	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	17.622,96	0,33	27.644,20	0,41	26.976,11	0,34
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	18.353,95	0,27	19.356,13	0,24
Transferências Multigovernamentais	299.100,08	5,55	302.153,49	4,48	307.457,07	3,87
Transferências de Recursos do Fundef	299.100,08	5,55	302.153,49	4,48	307.457,07	3,87

Transferências de Convênios	0,00	0,00	120.000,00	1,78	142.283,34	1,79
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	71.484,59	1,33	162.510,13	2,41	753.657,72	9,50
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.873.825,81	90,48	6.147.709,41	91,23	7.189.142,89	90,59
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.386.911,87	100,00	6.738.721,82	100,00	7.935.551,70	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 18.841,34** e desta, **R\$ 16.662,19** refere-se a dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.590.252,84**, equivalendo a **97,46%** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	178.170,34	3,27	200.893,58	3,05	241.299,44	3,18
04-Administração	601.356,37	11,03	718.696,24	10,92	809.740,18	10,67

06-Segurança Pública	196.223,54	3,60	193.930,26	2,95	202.085,64	2,66
08-Assistência Social	162.117,74	2,97	227.405,77	3,45	233.203,84	3,07
10-Saúde	1.109.007,72	20,35	1.344.961,09	20,43	1.515.799,53	19,97
12-Educação	1.550.554,71	28,45	1.764.188,54	26,80	2.144.631,24	28,26
13-Cultura	35.627,01	0,65	34.743,36	0,53	31.284,19	0,41
15-Urbanismo	280.361,19	5,14	364.469,63	5,54	397.462,40	5,24
16-Habitação	20.150,44	0,37	998,38	0,02	11.032,33	0,15
17-Saneamento	79.312,98	1,46	131.824,92	2,00	110.438,91	1,46
20-Agricultura	304.857,96	5,59	451.013,99	6,85	831.515,50	10,96
22-Indústria	63.190,62	1,16	36.236,73	0,55	1.100,00	0,01
23-Comércio e Serviços	2.467,50	0,05	0,00	0,00	30.161,19	0,40
26-Transporte	476.763,25	8,75	709.605,17	10,78	568.952,82	7,50
27-Desporto e Lazer	59.325,28	1,09	70.460,91	1,07	99.606,11	1,31
28-Encargos Especiais	331.511,24	6,08	333.513,15	5,07	361.939,52	4,77
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.450.997,89	100,00	6.582.941,72	100,00	7.590.252,84	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.988.289,82	91,51	6.181.538,39	93,90	6.683.781,23	88,06
Pessoal e Encargos	2.505.035,18	45,96	3.056.397,95	46,43	3.300.653,82	43,49
Aposentadorias e Reformas	205.331,55	3,77	215.308,88	3,27	228.573,03	3,01
Pensões	33.579,70	0,62	48.781,74	0,74	62.903,87	0,83
Contratação por Tempo Determinado	315.522,38	5,79	491.022,47	7,46	369.089,50	4,86
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.538.052,75	28,22	1.790.839,88	27,20	2.060.945,46	27,15
Obrigações Patronais	325.026,39	5,96	392.516,54	5,96	443.379,18	5,84
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	87.522,41	1,61	117.928,44	1,79	84.096,11	1,11
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	51.666,67	0,68
Juros e Encargos da Dívida	5.633,85	0,10	2.993,37	0,05	2.930,13	0,04
Juros sobre a Dívida por Contrato	5.633,85	0,10	2.993,37	0,05	2.930,13	0,04
Outras Despesas Correntes	2.477.620,79	45,45	3.122.147,07	47,43	3.380.197,28	44,53
Diárias - Civil	34.165,00	0,63	18.570,00	0,28	16.620,00	0,22
Material de Consumo	767.804,73	14,09	1.012.175,32	15,38	947.431,25	12,48
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.204,00	0,08	4.307,00	0,07	5.802,00	0,08
Material de Distribuição Gratuita	89.511,13	1,64	97.647,07	1,48	149.352,36	1,97
Serviços de Consultoria	27.659,64	0,51	30.000,00	0,46	68.078,00	0,90
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	63.931,12	1,17	53.446,10	0,81	67.123,67	0,88
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.367.121,95	25,08	1.764.972,21	26,81	1.952.488,40	25,72
Contribuições	42.234,00	0,77	41.426,00	0,63	45.492,00	0,60
Subvenções Sociais	16.400,00	0,30	20.300,00	0,31	37.900,00	0,50
Auxílio-Alimentação	4.092,51	0,08	7.326,24	0,11	6.568,32	0,09
Obrigações Tributárias e Contributivas	50.145,70	0,92	62.994,97	0,96	63.865,25	0,84
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	600,00	0,01	3.200,00	0,05	3.000,00	0,04
Sentenças Judiciais	9.751,01	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	5.680,00	0,09	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	102,16	0,00	16.476,03	0,22
DESPESAS DE CAPITAL	462.708,07	8,49	401.403,33	6,10	906.471,61	11,94
Investimentos	409.358,25	7,51	397.048,65	6,03	901.876,76	11,88
Auxílios	0,00	0,00	3.000,00	0,05	0,00	0,00
Obras e Instalações	228.758,92	4,20	202.794,87	3,08	422.974,66	5,57
Equipamentos e Material Permanente	130.252,87	2,39	191.253,78	2,91	478.902,10	6,31
Aquisição de Imóveis	30.000,00	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	20.150,44	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	196,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	53.349,82	0,98	4.354,68	0,07	4.594,85	0,06

Principal da Dívida Contratual Resgatado	53.349,82	0,98	4.354,68	0,07	4.594,85	0,06
Despesa Realizada Total	5.450.997,89	100,00	6.582.941,72	100,00	7.590.252,84	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	252.777,34
Bancos Conta Movimento	77.125,69
Vinculado em Conta Corrente Bancária	175.651,65
(+) ENTRADAS	8.885.940,22
Receita Orçamentária	7.935.551,70
Extraorçamentárias	950.388,52
Realizável	300.161,05
Restos a Pagar	142.571,99
Depósitos de Diversas Origens	507.655,48
(-) SAÍDAS	8.414.100,94
Despesa Orçamentária	7.590.252,84
Extraorçamentárias	823.848,10
Realizável	315.938,83
Restos a Pagar	8.808,43
Depósitos de Diversas Origens	499.100,84
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	724.616,62
Banco Conta Movimento	305.893,26
Vinculado em Conta Corrente Bancária	418.723,36

Fonte : Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	253.604,18	7,84	741.221,24	17,36
Disponível	77.125,69	2,39	305.893,26	7,16
Vinculado	175.651,65	5,43	418.723,36	9,81
Realizável	826,84	0,03	16.604,62	0,39
Ativo Permanente	2.979.275,98	92,16	3.528.546,93	82,64
Bens Móveis	1.784.330,49	55,19	2.071.437,62	48,51
Bens Imóveis	1.092.233,27	33,79	1.353.539,20	31,70
Créditos	57.712,22	1,79	58.570,11	1,37
Valores	45.000,00	1,39	45.000,00	1,05
Ativo Real	3.232.880,16	100,00	4.269.768,17	100,00
ATIVO TOTAL	3.232.880,16	100,00	4.269.768,17	100,00
Passivo Financeiro	12.552,70	0,39	154.870,90	3,63
Restos a Pagar	8.808,43	0,27	142.571,99	3,34
Depósitos Diversas Origens	3.744,27	0,12	12.298,91	0,29
Passivo Permanente	108.790,80	3,37	104.195,95	2,44
Dívida Fundada	108.790,80	3,37	104.195,95	2,44
Passivo Real	121.343,50	3,75	259.066,85	6,07
Ativo Real Líquido	3.111.536,66	96,25	4.010.701,32	93,93
PASSIVO TOTAL	3.232.880,16	100,00	4.269.768,17	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 154.870,90**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	16.439,91
Restos a Pagar não Processados	126.132,99

Depósitos de Diversas Origens	12.298
TOTAL	154.870

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	253.604,18	741.221,24	487.617,06
Passivo Financeiro	12.552,70	154.870,90	(142.318,20)
Saldo Patrimonial Financeiro	241.051,48	586.350,34	345.298,86

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 586.350,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 345.298,86**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 241.051,48** para um superávit financeiro de **R\$ 586.350,34**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.826.610,36
Receita Orçamentária	7.935.551,70
(-) Mutações Patr.da Receita	108.941,34
Despesa Efetiva	6.845.449,96
Despesa Orçamentária	7.590.252,84
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	744.802,88
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	981.160,40

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	56.667,05
(-) Variações Passivas	138.662,79
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(81.995,74)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	981.160,40
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(81.995,74)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	899.164,66

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.111.536,66
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	899.164,66
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.010.701,32

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	108.790,80	108.790,80
(-) Amortização (Dívida Fundada)	4.594,85	4.594,85
Saldo para o Exercício Seguinte	104.195,95	104.195,95

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	113.145,48	2,1	108.790,80	1,61	104.195,95	1,31

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	12.552,70
(+) Formação da Dívida	650.227,47
(-) Baixa da Dívida	507.909,27
Saldo para o Exercício Seguinte	154.870,90

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	81.223,66	48,79	12.552,70	4,95	154.870,90	20,89

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	57.712,22
(+) Inscrição	20.839,94
(-) Cobrança no Exercício	18.841,34
(-) Cancelamento no Exercício	1.140,71
Saldo para o Exercício Seguinte	58.570,11

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	65.148,02	0,98
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	107.564,56	1,62
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	49.818,06	0,75
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	30.047,57	0,45
Cota do ICMS	3.196.746,60	48,21
Cota-Parte do IPVA	249.326,16	3,76
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	111.782,88	1,69
Cota-Parte do FPM	2.750.758,44	41,49
Cota do ITR	4.925,62	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	35.750,62	0,54
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	16.662,19	0,25
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	12.013,70	0,18
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.630.544,42	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE	Valor (R\$)	

LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	
Receitas Correntes Arrecadadas	8.001.941,05
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	910.147,07
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	602.690,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.694.483,98

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	852.281,36

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	852.281,36
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.149.854,58
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.149.854,58

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme página 276 dos autos (informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fonte de recurso 22)	275.413,01
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	275.413,01

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme páginas 277 a 278 dos autos (informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fontes de recurso 15 e 22)	198.028,93

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	198.028,93
--	-------------------

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	852.281,36	12,85
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.149.854,58	17,34
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	275.413,01	4,15
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	198.028,93	2,99
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	602.690,00	9,09
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	4.331,11	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.127.052,89	32,08
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.657.636,10	25,00
Valor acima do Limite (25%)	469.416,79	7,08

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.127.052,89** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,08%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 469.416,79**, representando **7,08%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.149.854,58
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	198.028,93
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	602.690,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	4.331,11

Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.550.184,54
25% das Receitas com Impostos	1.657.636,10
60% dos 25% das Receitas com Impostos	994.581,66
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	555.602,88

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.550.184,54**, equivalendo a **93,52%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	307.457,07
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	4.331,11
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	187.072,91
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	259.702,45
Valor Acima do Limite (60% do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	72.629,54

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 259.702,45**, equivalendo a **83,29%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	781.995,79
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	696.173,76
Vigilância Sanitária (10.304)	3.165,98
Vigilância Epidemiológica (10.305)	34.464,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.515.799,53

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme páginas 279 a 289 dos autos (informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fontes de recurso 14, 23, 92)	363.442,88
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	363.442,88

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.515.799,53	22,86
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	363.442,88	5,48
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.152.356,65	17,38
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	994.581,66	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	157.774,99	2,38

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.152.356,65**, correspondendo a um percentual de **17,38%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.105.253,60
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais, conforme Anexo 1 deste Relatório	385.909,66
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.491.163,26

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	195.400,22
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	195.400,22

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.694.483,98	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.616.690,39	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.491.163,26	45,37
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	195.400,22	2,54
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.686.563,48	47,91
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	930.126,91	12,09

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.694.483,98	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.155.021,35	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.491.163,26	45,37
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.491.163,26	45,37
VALOR ABAIXO DO LIMITE	663.858,09	8,63

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,37%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.694.483,98	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	461.669,04	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	195.400,22	2,54
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	195.400,22	2,54
VALOR ABAIXO DO LIMITE	266.268,82	3,46

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	840,00	11.885,41	7,07
FEVEREIRO	840,00	11.885,41	7,07
MARÇO	840,00	11.885,41	7,07
ABRIL	840,00	11.885,41	7,07
MAIO	882,42	11.885,41	7,42
JUNHO	882,42	11.885,41	7,42
JULHO	882,42	11.885,41	7,42
AGOSTO	882,42	11.885,41	7,42
SETEMBRO	882,42	11.885,41	7,42
OUTUBRO	882,42	11.885,41	7,42
NOVEMBRO	882,42	11.885,41	7,42
DEZEMBRO	882,42	11.885,41	7,42

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.824 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
-----------------------------------	---	----------

7.935.551,70	119.770,55	1,51
--------------	------------	------

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 119.770,55**, representando **1,51%** da receita total do Município (**R\$ 7.935.551,70**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	304.230,93	4,76
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.937.925,66	92,84
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	153.870,91	2,41
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.396.027,50	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	241.299,44	3,77
Total das despesas para efeito de cálculo	241.299,44	3,77
Valor Máximo a ser Aplicado	511.682,20	8,00
Valor Abaixo do Limite	270.382,76	4,23

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 241.299,44**, representando **3,77%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 6.396.027,50**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.824 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
280.000,00	165.034,18	58,94

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 165.034,18**, representando **58,94%** da receita total do Poder (**R\$ 280.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
8.890.900,00	7.935.551,70	(955.348,30)

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 7.935.551,70, o que representou 89,25% da receita prevista (R\$ 8.890.900,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
* 8.890.900,00	7.590.252,84	(1.300.647,16)

*Valor Retirado da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - item 1.5

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 7.590.252,84, o que representou 85,37% da despesa prevista (R\$ 8.890.900,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(68.133,16)	(306.312,84)	(238.179,68)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(187.893,16)	(263.380,76)	(75.487,60)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(263.853,16)	(647.385,15)	(383.531,99)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(260.713,16)	(882.244,61)	(621.531,45)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(251.573,16)	(842.509,05)	(590.935,89)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	55.466,84	(476.537,27)	(532.004,11)	Alcançada

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 55.466,84 e alcançado R\$ (476.537,27), não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(3.250,00)	192.595,16	195.845,16	Alcançada
Até o 2º Bimestre	120.250,00	111.131,98	(9.118,02)	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	199.950,00	465.950,78	266.000,78	Alcançada
Até o 4º Bimestre	199.950,00	687.586,92	487.636,92	Alcançada
Até o 5º Bimestre	194.800,00	633.069,38	438.269,38	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(97.400,00)	319.581,88	416.981,88	Alcançada

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (97.400,00) e alcançado R\$ 319.581,88, não se sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo

O Município de Ouro instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 16/04, de 01/08/04, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar Estadual 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 77/2004, em 08/01/04, o Sr(a) Gilson Leonardo Spadini - cargo comissionado (efetivo).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ouro encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 10/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. Nº TC/DMU 11.131/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

2 - Nos Relatórios enviados, não existem informações sobre a conclusão do levantamento “in loco” pela Coordenadoria de Controle Interno, dos bens de propriedade da municipalidade, bem como da efetiva implantação do sistema de gerenciamento informatizado de Controle Patrimonial.

Do Poder Legislativo:

1- Os relatórios enviados contêm informações quanto aos valores relativos as Receitas e Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo.

Quanto às irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Ouro, relativo a conclusão do levantamento “in loco” pela Coordenadoria de Controle Interno, dos bens de propriedade da municipalidade, bem como da efetiva implantação do sistema de gerenciamento informatizado de Controle Patrimonial, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização da situação apresentada.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

- **A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, das informações relativas ao ato de limitação de empenho e da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais dos quadrimestres (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.**

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - Divergência entre os valores relativos aos créditos especiais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 877.650,30.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 2083 de 23/11/2006 foi de R\$ 6.405.900,00 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos especiais no exercício de 2006 seria da ordem de R\$ 879.150,30, apura-se divergência de **R\$ 1.500,00** com o constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 877.650,30.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 01/2005 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de OURO**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Divergência entre os valores relativos aos créditos especiais informados ao Sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, contrariando o disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005 (item B.1).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, das informações relativas ao ato de limitação de empenho e da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais dos quadrimestres (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno, relativas a conclusão do levantamento “in loco” pela Coordenadoria de Controle Interno dos bens de propriedade da municipalidade, bem como da efetiva implantação do sistema de gerenciamento informatizado de Controle Patrimonial (item A.7);

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante do item B.1 do corpo deste Relatório;

III - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito

Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

V - RESSALVAR que o processo PCA 07/001448507, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 09/05/2007

Adriana Paula da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 09/05/2007

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 09/05/2007

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1